



PROJETO DE LEI Nº 026/2021

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO COM REGIME DE ESCALAS E INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ESTABELECENDO CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA – SAMU

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais lotados no SAMU do Município de Matelândia, será organizada por escalas de revezamento de 24x72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso), cuja atividade demanda o desempenho de funções em jornada diferenciada.

§ 1º. A apuração das horas trabalhadas em regime de escala de trabalho se dará de forma mensal, considerando-se para o mês de apuração o do período de frequência, não ultrapassando 200 (duzentas) horas mensais.

§ 2º. Os servidores serão escalados, conforme jornada legal de trabalho, para cobertura de serviços nas 24 horas de segunda a segunda.

Art. 2º. Os horários de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de descanso deverão atender aos interesses dos serviços.

Art. 3º. Fica assegurado ao servidor sujeito ao regime de revezamento, mediante organização de escala, que, em um período máximo de 04 semanas de trabalho, tenha pelo menos um domingo de descanso.

Art. 4º. As escalas de trabalho serão elaboradas pela chefia imediata, e deverão garantir o quantitativo de servidores entre os turnos de trabalho.

Art. 5º. Todos os servidores abrangidos por esta Lei, deverão respeitar os horários de trabalho de modo a garantir a continuidade entre os turnos, bem como a passagem do plantão.



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

Art. 6º. A designação dos servidores para a jornada de trabalho a que se refere o art. 2º desta Lei, operar-se-á, por meio de escala, mediante a edição e divulgação com antecedência mínima de 48 horas, pela autoridade competente a que estiver subordinado o servidor.

Art 7º. O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala instituída por seu chefe imediato deverá apresentar motivação formal, devidamente fundamentada com no mínimo 24 horas de antecedência, ao seu superior hierárquico.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deste artigo, é passível de deferimento ao indeferimento, dos quais cabe recurso no mesmo prazo.

Art 8º. Os servidores públicos municipais em atividade no SAMU sujeitos as jornadas de trabalho em escala de revezamento instituídas por esta Lei, não farão jus ao adicional de horas extras respectivas aquelas trabalhadas após a 8ª hora diária, por estarem compreendidas dentro da jornada computada de forma mensal, nem ao pagamento em dobro das horas laboradas aos sábados, domingos e pontos facultativos, com exceção dos feriados.

§ 1º. É vedado o computo de horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta Lei, inclusive sábados e domingos.

§ 2º. Serão computadas horas extras somente se:

I – por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada, for convocado para trabalho em dia de folga estipulado em escala;

II – quando o dia em que o mesmo estiver escalado, coincidir com feriados municipais, estaduais ou federais.

Art 9º. Fica o servidor obrigado a registrar sua frequência através de ponto eletrônico.

Art. 10. Fica assegurado o pagamento do adicional noturno, sendo aquele compreendido entre 22h00min (vinte e duas) horas de um dia e 05h30min (cinco horas e trinta minutos) do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento) por hora noturna de trabalho.

Art 11. Fica instituído o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais que desempenham suas atividades junto ao SAMU em regime de plantão de 24x72 horas; conforme art 5º da Portaria Federal nº 1.010 de 21 de maio de 2012.

Art 12. A composição do valor do auxílio alimentação a ser repassado aos servidores que estiverem aptos a recebê-lo será regulamentada

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal e será atualizado monetariamente no mês de janeiro de cada exercício financeiro, pela variação no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 1º. A concessão de auxílio alimentação dar-se-á em pecúnia, juntamente com a folha de pagamento do servidor, e terá natureza indenizatória.

§ 2º. O auxílio alimentação não será:

- a) Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social do servidor municipal;
- c) Caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial “*in natura*”.

§ 3º. O auxílio alimentação será custeado com recursos da secretaria de saúde, ficando a cargo de o servidor providenciar sua alimentação com o valor definido em Decreto Municipal, sem prejudicar o atendimento ao usuário.

§ 4º. Não fará jus ao auxílio alimentação, o servidor que estiver afastado por qualquer tipo de licença bem como em período que esteja usufruindo de férias.

§ 5º. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma prevista pela Constituição Federal fará jus á percepção de um único auxílio alimentação.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos onze dias do mês de março de 2021.


MAXIMINO PIETROBON
Prefeito



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2021

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

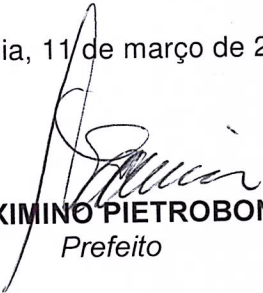
Submetemos à apreciação desta Egrégia casa de Leis o Projeto de Lei nº 026/2021 que dispõe sobre o cumprimento da jornada de trabalho com regime de escalas e institui o auxílio alimentação estabelecendo critérios para sua concessão aos servidores lotados no Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU.

É objetivo desta matéria regulamentar a forma de escala do serviço prestado por essa unidade dentro de uma legislação que seja pertinente tanto ao bom andamento das atividades quanto ao cumprimento de aparato legal que ampare as atribuições e a realização da jornada de serviço. É mister também que esse projeto disponha uma alternativa viável para que o servidor em atuação possa dispor de meios legais para a refeição de que faz jus enquanto estiver em escala no local específico.

É relativamente comum vermos em manchetes de jornais operações alçadas pelo Ministério Público em situações nas quais a falta de regulamento para a atribuição de horas-extras, relacionadas às escalas de trabalho, fere os princípios de transparência e de legalidade. Também é importante informar da recomendação enviada pela Unidade Central de Controle Interno da prefeitura, através do memorando nº 071/UCCI/CPS, que solicita que se efetue adequadamente o registro de horas extras, motivo pelo qual o executivo de Matelândia entendeu ser necessário transformar em Lei a organização desse trabalho.

É a justificativa.

Matelândia, 11 de março de 2021.


MAXIMINO PIETROBON
Prefeito



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N. 65/2021

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

OBJETO: PROJETO DE LEI NÃO NUMERADO

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer, o Projeto de Lei não numerado.

Referente projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, autoriza-o a regular o revezamento do SAMU, pagamento de auxílio alimentação como salário *in natura* e não pagamento de horas extras.

É o relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A proposição em pauta se trata de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal, art. 23, II.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante Lei Orgânica, art. 23, II.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal.

Quanto à conveniência e oportunidade entendemos que restam preenchidos e configurados tais requisitos, haja vista a necessidade de se disciplinar, regulamentar e sedimentar o trabalho de revezamento no SAMU.

Entendo que este projeto poderia regular inclusive outras atividades da Secretaria de Saúde que necessitam de revezamento e atendimento contínuo.

Outrossim, apenas sugere-se que se revise grafia e formatação.